



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**LEI Nº 394/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

**ESTABELECE A RESERVA DE UM PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DOS POSTOS DE TRABALHO ORIGINÁRIOS DE LICITAÇÕES E CELEBRAÇÕES DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cametá/PA estatui e eu, prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a reserva do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho originários de licitações e celebrações de contratos de obras pela Administração Direta e Indireta do município de Cametá para mulheres submetidas a situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de obras e serviços e dá outras providências.

**Parágrafo único.** O percentual definido no *caput* será exigido a partir do montante de 20 (vinte) vagas disponíveis nos contratos decorrentes de licitação.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica é o mesmo adotado no artigo 7º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o acesso às vagas definidas neste dispositivo ficará condicionado à apresentação de:

I — cópia do boletim de ocorrência expedido por Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II — cópia do exame de corpo de delito, se e quando este constituir prova material de crime de que a mulher tenha sido vítima.

**Art. 3º** Cabe ao Município:

I — publicar nos meios oficiais as determinações desta Lei;

II — dar a conhecer as determinações desta Lei às instâncias de Governo do Município e aos contratantes de obras para assegurar o seu cumprimento; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

III — fazer constar as determinações desta Lei na forma de “cláusula” nos editais, nas atas de licitações e celebrações de contratos originados no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 4º** Cabe às empresas contratantes:

I — informar as instâncias de Governo encarregadas das contratações sobre as vagas disponíveis, bem como sobre os locais, os pré-requisitos e as demais informações importantes para efetivar o preenchimento das vagas disponíveis; e

II — abster-se de praticar tratamento diferenciado para com as postulantes às vagas, quer seja por protecionismo ou por discriminação.

**Art. 5º** Cabe às postulantes às vagas:

I — atender aos requisitos profissionais demandados pela empresa contratante e necessários para ocupação do cargo que estiver disponível; e

II — cumprir rigorosamente as normas laborais determinadas pela contratante para a ocupação do cargo em questão.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ,**  
aos 16 dias do mês de março de 2022.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
Prefeito Municipal de Cametá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI 394/2022**, de 16 de março de 2022, a qual **ESTABELECE A RESERVA DE UM PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DOS POSTOS DE TRABALHO ORIGINÁRIOS DE LICITAÇÕES E CELEBRAÇÕES DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 16 de março de 2022.

**Odilon do Socorro Coelho Barra**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 001/2021